Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0590/18
PLE Nº 003/18

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 079/18 – CECE
AO VETO PARCIAL

Altera a Lei nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, cria o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Porto Alegre (CGPPP/POA) e autoriza o Poder Executivo a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal (FGPPPM).

Vem a esta Comissão, para parecer, o VETO PARCIAL ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fls. 39, alegou que as proposições ali listadas, analisadas em conjunto em virtude da sua tramitação em regime de urgência, são matérias de competência legislativa municipal, não vislumbrando qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

Em razão da tramitação em regime de urgência, foi dispensado o envio às comissões desta Casa. Já na Ordem do Dia, o referido Projeto foi aprovado, juntamente com as Emendas nº 2 e nº 4, sendo as Emendas nº 1 e nº 6 rejeitadas pelos vereadores, e as Emendas nº 3 e nº 5 retiradas (conforme requerimentos à Mesa) e por fim, a Emenda nº 7 restou prejudicada.

Após a redação final, o referido Projeto foi encaminhado ao Executivo Municipal para sanção.

É o breve e sucinto relatório.

Passando ao exame do presente, em suas razões, o Sr. Prefeito verifica a necessidade de Vetar Parcialmente o Projeto, com a finalidade de retirar do texto legal o art. 1º, da Redação Final, que inseriu o §6º ao art. 5º da Lei nº 9.875/05, que dispõe:

PARECER Nº 079/18 – CECE
AO VETO PARCIAL

...
§6º Não serão suscetíveis de celebração de parceria público-privada os serviços de assistência social, de saúde e de educação, no Município de Porto Alegre, excetuando-se as parcerias previstas e permitidas pela Lei Federal 13.019/14.

A premissa adotada pelo Veto Parcial, dispõe que a proposição do Art. 1º do PLE nº 003/18, é contrário ao interesse público, na medida que impede o município de Porto Alegre de buscar alternativas mais eficazes, eficiente, céleres e com menor impacto no orçamento público para os serviços de assistência social, saúde e educação, prejudicando, ao fim, a própria população.

A principal norma federal sobre as parcerias público-privadas é a Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que "institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública". Aplicam-se subsidiariamente às parcerias público-privadas outras normas que regulam matérias a elas conexas ou afins. A Lei nº 8.987/1995 trata da concessão e permissão de serviços públicos economicamente autossustentáveis. A Lei nº 8.666/1993 trata de licitações e contratos administrativos em geral e regula estes assuntos quando nem a Lei nº 11.079/2004 nem a Lei nº 8.987/1995 dispuserem sobre o assunto.

Todas essas leis se subordinam à Constituição da República de 1988, que estabelece os limites de atuação, objetivos e diretrizes a serem adotados na contratação pública, na prestação de serviços públicos, na intervenção do Estado na economia, dentre outros.

Saúde, educação, segurança, moradia, transporte, trabalho, lazer, alimentação. Esses são apenas alguns dos chamados direitos sociais, ou seja, condições mínimas, previstas em nossa Constituição e de dever do Estado, para que os indivíduos possam usufruir de uma vida digna.

Assim, tendo em vista que a Constituição Federal não veda a contratação de parcerias público-privadas para os serviços de saúde, assistência social e educação, logo, cabe às diferentes esferas de governo – Municípios, Estados e União – diversificar suas estratégias para que se busque, ao máximo, garantir e continuamente melhorar as condições de vida da população.

PARECER Nº 019/18 – CECE
AO VETO PARCIAL

Desta forma, pelos motivos expostos aqui, o parecer desta Comissão manifesta-se pela **manutenção** do Veto Parcial ao Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2018.

Vereador Alvoni Medina,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 18-09-18.

Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Cassiá Carpes

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon

/CM